



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.527, de 04/10/05

Processo nº: 43.225

PROJETO DE LEI Nº 9.301

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: **Revoga as leis que especifica.** *Em. 1, 2 e 3*

Arquive-se.

Almanfedi

Diretor

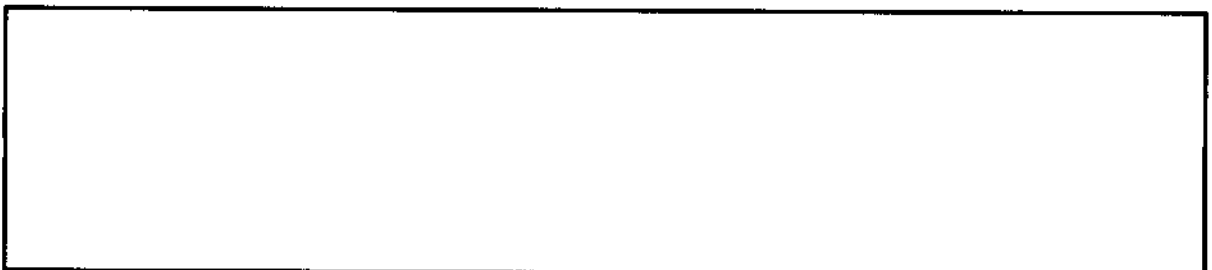


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 43.225

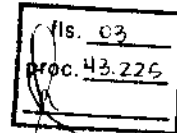
Matéria: PL nº 9.301	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 02/10/21/2005	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/10/21/2005	Designo o Vereador: <i>Claudio Marchetti</i> Presidente 01/10/21/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <i>+ l. e. e.</i> <input type="checkbox"/> contrário 08 Relator <i>MS</i> 03/10/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 009/05

Processos n.º 20.334-6/92, 11.499-6/93, 16.253-0/94, 7.749-3/00, 21.763-4/01

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar os diplomas legais que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma Sra

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 43.225

Processos n.º 20.334-6/92, 11.499-6/93, 16.253-0/94, 7.749-3/00, 21.763-4/01

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/02/05 *HP*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
OSR
Marquell
Presidente
10/10/2005

APROVADO
Marquell
Presidente
15/10/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.301

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

- I - Lei n.º 4.099, de 25 de fevereiro de 1993;
- II - Lei n.º 4.176, de 23 de agosto de 1993;
- III - Lei n.º 4.412, de 29 de agosto de 1994;
- IV - Lei n.º 5.462, de 23 de maio de 2000;
- V - Lei n.º 5.703, de 26 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARY FOSSEN
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar os diplomas legais que especifica.

Referidas leis originaram-se de iniciativas dessa E. Casa, sendo que, por apresentarem vícios incontestes de ilegalidade, inconstitucionalidade e, até mesmo, de contrariedade ao interesse público, os projetos de lei que versavam sobre as mesmas, à época, foram, como não poderiam deixar de ser, objetivo de vetos por parte deste Executivo. Porém, após terem sido, estes, rejeitados, as leis que ora se pretende revogar, culminaram promulgadas por essa Edilidade.

Entretanto, destacamos, por necessário, que muitas das propostas que deram origem às normas que se propõe, desta feita, revogar, foram submetidas à análise da Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa, e apesar de haverem recebido pareceres contrários à suas habilitações, mesmo assim foram aprovadas pelo Plenário desse r. Legislativo.

Considere-se, também, o entendimento firmado pela doutrina e pela jurisprudência, de que o Executivo não está (ou é) obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição Federal, ou às leis que lhes sejam hierarquicamente superiores.

Não bastassem esses argumentos, lembramos que à Administração compete a defesa do interesse público, finalidade originária, essencial, e fundamental, de sua existência.

Ora, as leis elencadas no presente projeto, pelos vícios e máculas que, como já dissemos, apresentam, clamam por serem retiradas do mundo jurídico e, para tanto, a medida mais indicada é a revogação das mesmas.

Estando, pois, demonstrados os motivos determinantes da iniciativa, certos permanecemos de contar com o apoio dos Nobres Edis que, cremos, não hesitarão em aprová-la em sua integralidade.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.099, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a "Feira das Nações" (abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a "Feira das Nações", de caráter beneficente, a ser realizada anualmente, em dois finais de semana do mês de abril, a partir de 1994, em próprio municipal adequado.

Parágrafo único. Constituem objetivos da Feira, entre outros:

a) a união dos povos, através da divulgação de artesanato, danças, músicas, culinária, teatro, folclore e outras manifestações culturais suas;

b) comercialização de respectivos produtos nacionais típicos;

c) divulgação de pesquisas e conquistas científico-tecnológicas das respectivas sociedades;

d) fomento, na comunidade, de atitudes cosmopolitas e bom trato no atendimento aos visitantes.

Art. 2º Para a realização do evento e integração das ações, convidar-se-ão:

I - órgãos públicos;

II - empresas privadas; e

III - representações diplomáticas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



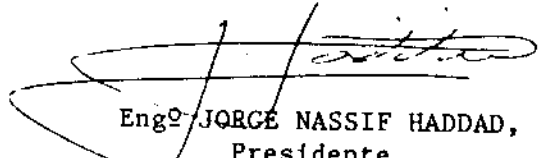
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 02
proc. 43.225

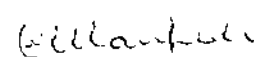
(Lei 4.099 - fls. 02)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de
fevereiro de mil novecentos e noventa e três (25.02.1993).



Eng^o JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e nove
ta e três (25.02.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI Nº 4.176, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Exige, nos anúncios de venda de imóveis, dados do corretor de imóveis ou do proprietário-vendedor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As placas e painéis de anúncio de venda de imóveis conterão:

I - quando através de corretor de imóveis:

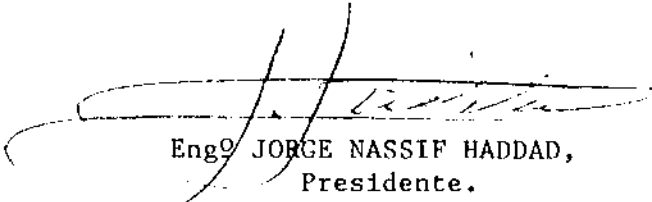
- a) nome do corretor;
- b) número do CRECI do corretor; e
- c) denominação da agência imobiliária.

II - quando o vendedor for proprietário do imóvel a ser vendido, seu nome e endereço.

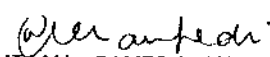
Art. 2º A infração da presente lei importará em multa de dez UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.120)

fls. 09
proc. 43.225

LEI Nº 4.412, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Prevê doações financeiras particulares ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo mediante comprovantes inseridos no carnê anual do IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica poderá efetuar doação financeira ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade, através da rede bancária, mediante uso de comprovante inserto pela Prefeitura Municipal no carnê anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

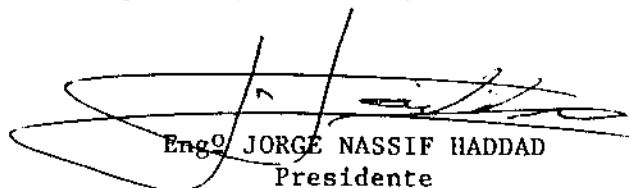
§ 1º Cabe à Direção do Hospital prover as especificações e a impressão do comprovante.

§ 2º A doação caracterizar-se-á pela autenticação do comprovante pela instituição bancária.

Art. 2º O valor da doação será repassado pela Prefeitura Municipal ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de imediato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (29.08.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (29.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



(Proc. 29.370)

LEI Nº. 5.462, DE 23 DE MAIO DE 2000

Institui o Programa "Adote uma Escola".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o Programa "Adote uma Escola", consistindo de adesão espontânea da iniciativa privada, nas condições fixadas nesta lei, na doação de uniformes, materiais, equipamentos e móveis a escolas do Município.

Art. 2.º Os participantes do Programa poderão, com exclusividade, explorar a publicidade nos uniformes, materiais e equipamentos doados.

§ 1.º Ao participante será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa de seu patrocínio, nos termos previstos em regulamento do Executivo.

§ 2.º O participante do Programa poderá divulgar seu patrocínio nos meios de comunicação.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.098, de 28 de fevereiro de 1993, e as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de dois mil (23.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Proc. 33.150)

LEI Nº. 5.703, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Exige dos hospitais municipais programa de orientação da gestante sobre os eventuais efeitos colaterais e métodos utilizados no aborto legal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de novembro de 2001, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais estabelecidos no Município, quando autorizados legalmente à prática abortiva do feto humano, deverão antes aplicar à gestante e representantes legais um programa de orientação sobre eventuais efeitos colaterais e métodos utilizados.

Art. 2º. Entende-se por programa de orientação a utilização de sistema áudio-visual com acompanhamento médico, contendo:

I – filmes que demonstrem as formas utilizadas para extração do feto humano e sua respectiva formação física mês a mês;

II – possíveis efeitos colaterais físicos e psíquicos que possam acarretar sobre a gestante, caso se utilize a prática abortiva apresentada;

III – apresentação da possibilidade de "adoção pós-parto", oferecendo à gestante e representantes legais, no mínimo, dois endereços de entidades que possam estar acolhendo temporariamente o recém-nascido;

IV – exame de ultra-som na gestante.

Parágrafo único. Demais itens do programa de orientação serão elaborados pelo Poder Executivo, através de regulamento, estipulando a multa e demais sanções sobre o estabelecimento que descumprir a presente lei.

Art. 3º. O Juizado da Criança e do Adolescente deve ser comunicado pelo hospital sobre este programa de orientação à gestante, com a finalidade de promover uma eventual adoção do recém-nascido por famílias cadastradas para tal fim.

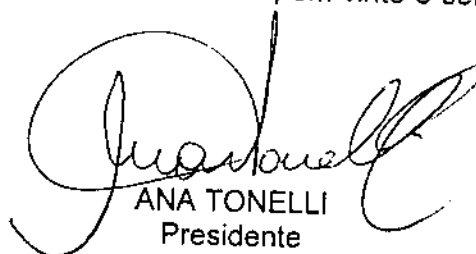


(Lei nº. 5.703/2001- fls. 2)

Art. 4º. Caso a gestante deseje, poderá solicitar, durante a apresentação do programa de orientação, a presença do padre, pastor ou similar da religião que professa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e um (26.11.2001).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de dois mil e um (26.11.2001).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 16**

PROJETO DE LEI Nº 9.301

PROCESSO Nº 43.225

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga as Leis que especifica, totalizando 5 diplomas legais promulgados pelo Legislativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

PARECER:

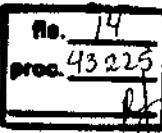
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação de normas promulgadas pelo Legislativo, face a rejeição de veto total oposto pelo Executivo, que entendeu que incorporavam vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Há que se registrar que a revogação das leis segue o critério da conveniência e oportunidade da Administração.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as Leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquelas. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo porque é salutar que de tempos em tempos seja feito uma reciclagem no ordenamento jurídico, retirando dele normas em desuso e/ou com vício de juridicidade, facilitando, assim, a compreensão dos atos normativos municipais, evitando-se conflito de leis.

Todavia, cabe apontar, por pertinente, que as Leis 4.099, de 25 de fevereiro de 1993, e 4.176, de 23 de agosto de 1993, insertas nos incisos I e II do art. 1º, foram revogadas expressamente pela Lei ^{6.413} 6.143, de 14 de setembro de 2004, de maneira que sua menção deve ser suprimida, vez que não se revoga norma já revogada, e **assim sugerimos à douta Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda supressiva dos citados dispositivos.**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Como se depreende da leitura dos argumentos ofertados, os aspectos legalidade e constitucionalidade estão presentes na proposta, todavia, com base nas afirmações contidas na justificativa de fls. 5, mesmo havendo este órgão técnico exarado parecer pela constitucionalidade das três normas destacadas nos incisos III a V do art. 1º, entendemos que referidas leis constituem normas cuja revogação dependem da análise do mérito. Sobre as referidas normas, em decorrência da evolução do direito e da jurisprudência, este órgão técnico concorda com as revogações pleiteadas.

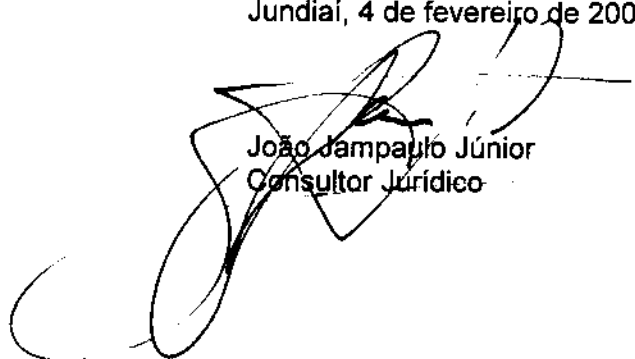
Conforme demonstramos, a fundamentação contida na justificativa do Executivo pode ser acolhida, vez que se trata de matéria de iniciativa concorrente. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de fevereiro de 2005.



João Damparo Júnior
Consultor Jurídico



LEI N.º 6.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.004

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

- Lei n.º 1.500, de 1º de fevereiro de 1968;
- Lei n.º 3.940, de 02 de junho de 1992;
- Lei n.º 4.099, de 25 de fevereiro de 1993;
- ~~Lei n.º 4.176, de 23 de agosto de 1993;~~
- ~~Lei n.º 4.304, de 16 de fevereiro de 1994;~~
- Lei n.º 4.311, de 28 de fevereiro de 1994;
- Lei n.º 4.313, de 28 de fevereiro de 1994;
- Lei n.º 4.316, de 07 de março de 1994;
- Lei n.º 4.391, de 05 de julho de 1994;
- Lei n.º 4.403, de 16 de agosto de 1994;
- Lei n.º 4.461, de 03 de novembro de 1994;
- Lei n.º 4.467, de 14 de novembro de 1994;
- Lei n.º 4.481, de 29 de novembro de 1994;
- Lei n.º 4.506, de 27 de dezembro de 1994;
- Lei n.º 4.521, de 20 de fevereiro de 1995;
- Lei n.º 4.560, de 25 de abril de 1995;
- Lei n.º 4.580, de 15 de maio de 1995;
- Lei n.º 4.637, de 05 de outubro de 1995;
- Lei n.º 4.656, de 09 de novembro de 1995;
- Lei n.º 4.675, de 23 de novembro de 1995;
- Lei n.º 4.868, de 1º de outubro de 1996;
- Lei n.º 4.966, de 18 de fevereiro de 1997;
- Lei n.º 5.140, de 08 de junho de 1998;



(Lei n.º 6.413/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 16
proc. 43.225


Lei n.º 5.227, de 23 de fevereiro de 1999;

Lei n.º 5.410, de 09 de março de 2000;

Lei n.º 5.411, de 09 de março de 2000;

Lei n.º 5.559, de 27 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

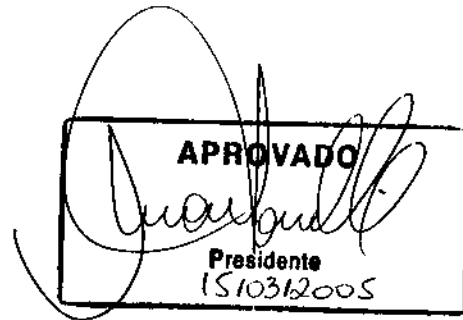
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



pp. 02/05




EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9301
(Marilena Perdiz Negro)

Suprime dispositivo.

No art. 1º. **suprima-se:** o inciso V

Sala das Sessões, 24.02.2005


MARILENA PERDIZ NEGRO

JUSTIFICATIVA

Consideramos pertinente a manutenção da Lei nº. 5.703 de 28 de novembro de 2001, em razão do seu grande alcance social em nossa cidade. A Lei 5.703/2001, é a única que oferece alternativas concretas para o enfrentamento de tão delicada e polêmica questão – o aborto.

Ressaltamos, ainda que o Projeto de Lei nº. 199/2003, que regulamenta a referida matéria, de autoria do Deputado Durval Orlato, se encontra tramitando no Congresso Nacional.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.225

PROJETO DE LEI Nº 9.301, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as leis que especifica.

PARECER Nº 19

O presente projeto de lei objetiva revogar os diplomas legais que especifica, no total de 5 normas, e para tanto, mister se faz o imprescindível aval do Legislativo, quesito que busca satisfazer.

Esta Comissão, analisando sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo na íntegra o Parecer nº 16 da Consultoria Jurídica desta Casa, encartado às fls. 13/14 e documento que integra.

Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 5, nada temos a contestar no que concerne à legalidade e constitucionalidade, entretanto, consoante bem apontou o órgão técnico, as leis 4.099/93 e 4.176/93 – itens I e II do art. 1º - já foram revogadas, razão pela qual havemos por bem apresentar a emenda anexa, suprimindo os dispositivos do texto.

Concluimos, com a emenda, votando favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO
08/03/05
JP

Sala das Comissões, 08.03.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator

ADILSON RODRIGUES ROSA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PÉRDIZ NEGRO

com restrições



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.225

PROJETO DE LEI Nº 9.301, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as leis que especifica.



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 9.301

Suprime os incisos I e II do art. 1º.

No art. 1º, suprimam-se os incisos I e II.

Sala das Comissões, 08.03.2005.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

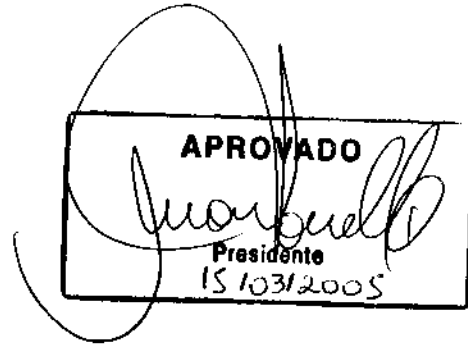
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

com restrições

MARILENA PERDIZ NEGRO



pe. 3/05



EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 9301
(Cláudio Ernani Marcondes de Miranda)

Suprime previsão de revogação de norma.

No art. 1º., suprima-se o inciso III.

Sala das Sessões, 10/03/2005

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 43.225
NP

Of. PR 03.05.92
proc. nº. 43.225

Em 15 de março de 2005.

Exmo. Sr.

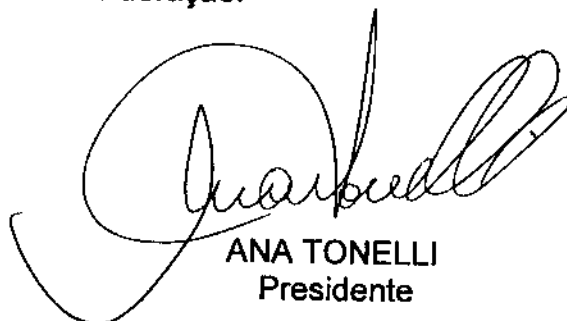
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.301**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 43.225
JLD

PROJETO DE LEI Nº 9.301

PROCESSO Nº 43.225

OFÍCIO PR Nº 03.05.92

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/03/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

JLD

RECEBEDOR:

[Handwritten Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

8/4/2005

[Handwritten Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

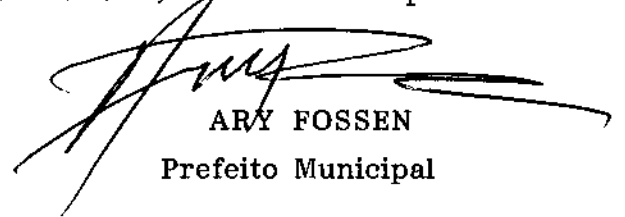
Vis. 23
Proc. 43.225

PUBLICAÇÃO Publica
18/03/2005

proc. 43.225

GP., em 04.04.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 9.301

Revoga a Lei 5.462/00, que institui o Programa "Adote uma Escola".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 5.462, de 23 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e cinco (15/03/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

11s. 24
Proc. 43.225

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/ABR/05 10:35 043652

OF. GP.L. nº 112/2005
Processo nº 7.749-3/2000

Jundiaí, 04 de abril de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta de.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
08 14 05

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.301, bem como cópia da Lei nº 6.527, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.527, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Revoga a Lei 5.462/00, que institui o Programa “Adote uma Escola”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.462, de 23 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 26
Proc. 43.225

PUBLICAÇÃO Rupta
08/04/2005

LEI N.º 6.527, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Revoga a Lei 5.462/00, que institui o Programa "Adote uma Escola".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 5.462, de 23 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos